

## **EDITAL PROEX N° 04/2016**

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de projetos de extensão, nas temáticas de Tecnologia Social e Economia da Cultura, no âmbito do IFSul, a serem contemplados com recursos financeiros para o exercício de 2016, de acordo com as disposições deste Edital.**

### **1. OBJETIVO GERAL**

1.1 - O presente Edital tem como objetivo despertar e estimular o desenvolvimento social e a transformação social, utilizando-se de recursos destinados para a inovação, financiando projetos nas áreas da Tecnologia Social e Economia da Cultura.

1.2 – Do total dos recursos disponibilizados, no montante de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), aproximadamente sessenta por cento serão destinados para projetos na área da Tecnologia Social e aproximadamente quarenta por cento na Economia da Cultura.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1 As propostas de extensão submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT, qual seja:

“A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.”

Sendo assim, a extensão apresenta como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa.

2.2 Serão aceitas propostas somente na forma de projetos, sendo Projeto entendido como conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

2.3 Considera-se **Tecnologia Social** todo o produto, método, processo ou técnica, criado para solucionar algum tipo de problema social e que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade (e reapplicabilidade) e impacto social comprovado. É um conceito contemporâneo que remete a uma proposta inovadora de desenvolvimento (econômico ou social), baseada na disseminação de soluções para problemas essenciais como demandas por água potável, alimentação, educação, energia, habitação, renda, saúde (inclusive tecnologia assistiva) e meio ambiente, entre outras. (fonte: Wikipédia, disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Tecnologia\\_social](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tecnologia_social), acessado em 26 de abril de 2016.

2.4 A **Economia da Cultura** relaciona-se com a valorização da cultura popular e a territorialidade como forma de incorporar valor econômico e social a partir da criatividade e resgate do patrimônio material e imaterial. Gera renda, emprego, bem-estar, e representam propostas capazes de propiciar a inclusão e coesão sociais, em particular de jovens e minorias. Para isso contribui sobremaneira a característica intrínseca da cultura de atuar com a diversidade, o que também a fortalece como instrumento de desenvolvimento local e regional. Ainda, a Economia da Cultura é, ambiental e culturalmente, um vetor de desenvolvimento sustentável: não se dá pelo consumo de recursos naturais, mas por uma combinação de criatividade, diversidade cultural e inovação tecnológica; e também preserva para as futuras gerações o capital cultural tangível e intangível das sociedades. (utilizado como fonte auxiliar: GORGULHO, Luciane F. et all.. **A economia da cultura, o BNDES e o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set3007.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set3007.pdf), acessado em 26 de abril de 2016.

### 3. PROPONENTES

4.1 - Poderão ser proponentes os servidores ativos do IFSul.

4.2 - Poderão ser proponentes docentes substitutos (as) e/ou temporários (as), desde que:

4.2.1 - A proposta seja subscrita por servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

4.3 - Os proponentes deverão ter currículo atualizado e cadastrado na Plataforma *Lattes* para receber os recursos, não sendo pré-requisito para homologação de propostas.

4.4 - O proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe.

4.5 – O proponente não poderá apresentar proposta se tiver sido contemplado com recursos financeiros em qualquer outro edital da PROEX/IFSul no corrente ano.

## 5. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - O proponente deve encaminhar ao representante de extensão do *campus* a seguinte documentação:

a) o **FORMULÁRIO DE REGISTRO DE EXTENSÃO\*** aprovado, na íntegra, pela Direção-Geral do *Campus* de origem - cópia impressa e, uma cópia digitalizada em CD ou por email para [proex@ifsul.edu.br](mailto:proex@ifsul.edu.br);

b) havendo previsão de aquisição de materiais permanente e/ou consumo e/ou serviços, deverá ser encaminhado o **FORMULÁRIO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS\***.

c) o **PLANO DE TRABALHO DO (S) ALUNO(S) BOLSISTA(S) e/ou PLANO DE TRABALHO DE ALUNOS VOLUNTÁRIO(S)\***, caso esteja(m) previsto(s) – é necessário um Formulário para cada aluno;

d) **FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PARCEIRA\*** devidamente preenchido, caso esteja prevista parceria, não sendo necessário o envio do Plano de Trabalho para análise de homologação da proposta;

5.2 - O responsável pela extensão do *câmpus* de origem do proponente deverá protocolar as propostas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e encaminhá-las, via sistema, à Coordenação de Ações de Extensão (REITORIA-DIRES-COAEX) e enviá-las à PROEX no prazo estabelecido neste Edital.

5.3 - A proposta originada na reitoria deve:

5.3.1 - Ter a concordância das Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas ou equivalentes dos servidores envolvidos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

5.3.2 - Se a proposta for executada dentro de um *campus* deverá ter a concordância do Diretor-Geral do *Campus*; e

5.3.3 – o proponente deverá protocolar as propostas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e encaminhá-las, via sistema, à Coordenação de Ações de Extensão (REITORIA-DIRES-COAEX) e enviá-las fisicamente à PROEX no prazo estabelecido neste Edital.

5.4 - No caso da apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida, somente, a primeira proposta registrada no SUAP.

## 6. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- As propostas serão pré-analisadas pelos representantes da extensão nos *campi* e enviadas para pré-homologação pela PROEX.

6.1.1 - As propostas pré-homologadas com pendências e não homologadas e que apresentem recursos no prazo estabelecido no cronograma, serão analisadas pela CAMEX, que definirá a homologação final das propostas do Edital.

6.2 - A CAMEX avaliará e pontuará todas as propostas homologadas, podendo utilizar subsídios de pareceristas *ad hoc*.

6.2.1 - Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com o **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS\***.

6.2.2 - Persistindo o empate, será dada prioridade obedecendo à ordem abaixo:

1º Ações de extensão que já estão sendo executadas;

2º Coordenador ser avaliador *ad hoc* da Extensão;

3º Coordenador que já tenha tido proposta contemplada com recursos em editais da PROEX;

4º Sorteio.

6.3 - Concluída a seleção das propostas, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

6.4 - Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta a este Edital, nas seguintes situações:

- a) sob sua coordenação ou com sua participação;
- b) de sua unidade de origem.

## 7. RECURSOS

7.1 - Os recursos quanto à homologação e resultado parcial da avaliação da CAMEX deverão ser encaminhados ao e-mail da PROEX (**proex@ifsul.edu.br**) nos prazos estabelecidos neste Edital.

7.2 - No item ASSUNTO do e-mail escrever: “**RECURSO EDITAL PROEX 02/2016 - (Primeiro e último nome do Coordenador)**”.

7.3 - Os recursos relativos ao resultado parcial serão analisados pela PROEX, ouvida a CAMEX, não sendo aceitos argumentos que alterem notas atribuídas às propostas.

## 8. COORDENADORES

8.1 - São compromissos do coordenador (a):

- a) fornecer detalhamento da aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- b) realizar, orientar e avaliar o projeto em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- c) indicar ou selecionar através de edital interno, bolsista e/ou voluntário, bem como enviar à PROEX a documentação exigida, até a data especificada no cronograma deste Edital;
- d) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com a administração do *campus* e a PROEX;
- e) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) aluno(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o plano de trabalho;
- f) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do(s) aluno(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

g) o coordenador deverá comunicar ao representante da extensão de seu *campus* a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico do(s) aluno(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) para que sejam realizados os procedimentos de sua(s) substituição(ões);

g) providenciar a substituição do aluno (a) bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pela extensão do seu *campus*, com cópia para PROEX, com antecedência mínima de 30 dias;

h) encaminhar ao responsável pela extensão do seu *campus*, mensalmente, o **Relatório Mensal do(s) Aluno(s) Bolsista(s) e/ou Voluntário(s)**.

i) não estar inadimplente junto à PROEX;

j) apresentar **Relatório de Ação de Extensão\*** de acordo com o Cronograma deste Edital;

k) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do **IF Sul/PROEX - Edital N° 04/2016**;

l) Comunicar ao representante da extensão do *campus*, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto;

m) seguir a regulamentação vigente para utilização de recursos financeiros;

n) caracterizar os materiais a serem adquiridos de acordo com a **PORTARIA N° 448 do MINISTÉRIO DA FAZENDA, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002**, bem como sanar dúvidas com o setor de compras do *campus*.

o) encaminhar ao representante de extensão do *campus* a **PROPOSTA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**, conforme regulamentação vigente, respeitando o prazo estipulado no cronograma deste edital.

8.2 - Caberá à representação de extensão do *campus*, ouvidas as partes interessadas, na hipótese de desistência do coordenador, encaminhar o nome do novo coordenador, via memorando à PROEX, efetuados os trâmites necessários para tal procedimento, inclusive no que tange a auxílio financeiro concedido.

8.3 - O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.1, torna o coordenador inadimplente junto à PROEX.

## 9. ALUNOS (AS) BOLSISTAS

9.1 - Cada proponente poderá solicitar até 04 (quatro) alunos (as) bolsistas.

9.1.1 - Conforme os critérios de avaliação, contidos no **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS\***, perderá pontos a proposta cujo dimensionamento da solicitação de alunos bolsistas não esteja adequado à sua metodologia.

9.2 - São requisitos do aluno (a) candidato (a) à bolsa:

- a) estar regularmente matriculado (a) no IFSul;
- b) não ser aluno(a) em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista (necessária previsão no PPC do curso);
- c) não ser aluno(a) em estágio curricular não obrigatório;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;
- f) possuir currículo na Plataforma *Lattes*.

9.3 - A relação de documentos a ser apresentada pelo aluno(a) bolsista, após sua indicação pelo coordenador(a) do projeto é a seguinte:

- a) comprovante de matrícula;
- b) **FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE ALUNO BOLSISTA\***;
- c) cópia do CPF, RG e cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF.

9.4 - São compromissos dos(as) alunos(as) bolsistas:

- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do coordenador(a);
- b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;
- c) apresentar resultados parciais ou finais do projeto na Mostra de Extensão do IFSul;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

9.5 - O aluno(a) bolsista que pretender se desligar do projeto deverá comunicar sua intenção ao coordenador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6 - O aluno bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 9.4, não poderá ser indicado pelo Coordenador do Projeto como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 6 (seis) meses, além de ter sua bolsa suspensa neste Edital.

## 10. ALUNOS (AS) VOLUNTÁRIOS(AS)

10.1- Cada proposta poderá incluir até 04 alunos (as) voluntários(as).

10.1.1 A Câmara de Extensão poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de alunos voluntários.

10.2 - São requisitos do(a) aluno(a) voluntário(a):

- a) estar regularmente matriculado(a) em instituição de ensino médio ou superior;
- b) possuir currículo na Plataforma *Lattes*.

10.3 - A relação de documentos a ser apresentada pelo(a) aluno(a), após sua indicação pelo(a) coordenador(a) do projeto ou aprovação em edital interno do *campus*, é a seguinte:

- a) comprovante de matrícula;
- b) **FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DO(A) ALUNO(A) VOLUNTÁRIO(A)\*.**

## 11. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

11.1 - Durante o período de vigência dos projetos, os(as) coordenadores(as) deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX.

11.2 - A PROEX submeterá o **RELATÓRIO DE AÇÃO DE EXTENSÃO\*** à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

11.3 - A PROEX, diante do parecer da CAMEX:

- a) se o parecer for favorável, junta o **RELATÓRIO DE AÇÃO DE EXTENSÃO\*** ao processo e arquiva; ou
- b) se o parecer for desfavorável, reenvia ao coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

## 12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

12.1 A Prestação de Contas deverá obedecer, rigorosamente, a Regulamentação de Auxílio Financeiro vigente.

## 13. FORMAS DE FOMENTO

13.1 - O presente Edital contemplará os projetos selecionados com recursos financeiros e/ou bolsas de extensão.

13.2 - No âmbito deste Edital serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais) oriundos da matriz orçamentária do CONIF para 2016, sendo 60% (sessenta por cento) para projetos de Tecnologia Social e 40% (quarenta por cento) para Economia da Cultura.

13.2.1 – Tais percentuais poderão variar em função dos limites de gastos e valores das propostas, sendo somente indicativos para a CAMEX.

13.2.2 - As ações de extensão deverão ser elaboradas com valor máximo de financiamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

13.2.2.2 - Cada proposta poderá prever até 30% do valor máximo de financiamento para aquisição de material permanente, ou seja, R\$ 1.800,00.

13.2.2.3 - O proponente pode extrapolar o limite estabelecido no item 13.2.2.2, sendo obrigatória a apresentação de justificativa para análise da CAMEX, a qual pode desclassificar sumariamente propostas quando considerar as justificativas insuficientes.

13.2.2.4 - Os recursos financeiros destinados à aquisição de material permanente, constantes no projeto, serão descentralizados pela PROEX ao *campus* de origem da proposta, mediante solicitação do (a) Coordenador(a) do Projeto acompanhada de cópia do **Termo de Homologação** da compra dos mesmos.

13.2.2.5 - Poderão ser destinadas bolsas de extensão do IFSul com vigência de até 04 (quatro) meses (de 01/08/2016 a 30/11/2016) no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

13.2.3 - A execução financeira dos recursos será realizada por meio da regulamentação vigente.

13.3 - Outros recursos, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados aos projetos pelo *campus* de origem do proponente e, eventualmente, de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

13.3.1 - Ao projeto com apoio externo, financeiro ou não, depois de registrado na PROEX, deverá ser anexado o **FORMULÁRIO DE CADASTRO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA\***, para que seja formalizado o Convênio entre as Instituições, respeitando a legislação em vigor.

13.4 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 - No caso de eventuais saldos, a PROEX, poderá redirecionar os recursos financeiros para o atendimento de outras propostas aprovadas.

## **14. CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA**

14.1 Com a aprovação do **RELATÓRIO DE AÇÃO DE EXTENSÃO\*** pela CAMEX e aprovação do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS\*** pelo Ordenador de Despesas, e mediante solicitação para o e-mail [certificadosproex@ifsul.edu.br](mailto:certificadosproex@ifsul.edu.br), a PROEX emitirá certificados à equipe do projeto.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

15.2 - Ao concordarem com o envio da proposta, o titular do setor de administração e planejamento do *campus* de origem e o respectivo Diretor-Geral autorizam a descentralização de recursos prevista no item 13.2.2.4 e se responsabilizam pela sua execução.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

15.3 - No caso de cancelamento da execução do projeto, será feita a chamada de uma nova proposta, desde que haja tempo hábil para sua execução.

15.4 - A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o aluno bolsista e o IFSul.

15.5 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.

15.6 - Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

15.7 - A PROEX não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de eventuais problemas técnicos.

## 16. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	06 de maio de 2016
Data limite para entrega das propostas ao representante da extensão	24 de junho de 2016
Data limite para envio das propostas pelo representante da extensão	01 de julho de 2016
Análise das propostas para pré-homologação pela PROEX	de 04 de julho a 15 de julho de 2016
Divulgação da pré-homologação	15 de julho de 2016
Prazo para recurso da pré-homologação	18 de julho de 2016
Julgamento recurso da pré-homologação	19 de julho de 2016
Data limite para a divulgação da pré-homologação pela PROEX	20 de julho de 2016
Análise das propostas pela CAMEX	21 e 22 de julho de 2016
Divulgação dos resultados parciais	25 de julho de 2016
Prazo para recursos	26 e 27 de julho de 2016
Julgamento dos recursos	28 de julho de 2016
Data Limite para divulgação dos resultados finais	29 de julho de 2016
Prazo final para entrega da documentação do aluno(a) bolsista	12 de agosto de 2016
Período de execução do projeto	De 01 de agosto a 30 de novembro de 2016
Solicitação dos recursos de auxílio financeiro ao pesquisador/extensionista	Até 31 de agosto de 2016
Entrega do <b>Relatório de Prestação de Contas*</b>	Até 14 de novembro de 2016
Entrega do <b>Relatório de Ação de Extensão*</b>	Até 21 de dezembro de 2016

Manoel José Porto Júnior  
Pró-reitor da Pró-reitoria de Extensão e Cultura  
Assinado no original